

Seção III

Da Disponibilização de Colegiados no Sistema

Art. 6º Será disponibilizada no sistema a indicação dos membros que compõem o colegiado e do seu respectivo presidente, do secretário das sessões, do quórum mínimo, da unidade responsável pela distribuição dos processos e demais parâmetros exigidos pelo sistema.

§ 1º O colegiado deverá dispor de local apropriado, dotado de computadores com acesso ao sistema SEI, para a realização da sessão de julgamento.

§ 2º As alterações na composição do colegiado e a convocação de suplentes devem ser informadas à Seção de Documentos Digitais para a atualização dos dados cadastrados no sistema.

Seção IV

Da Autuação e da Distribuição Eletrônica de Processos Administrativos aos Colegiados

Art. 7º No âmbito do SEI Julgar, denomina-se autuação o ato de registrar no processo, por meio de funcionalidade específica do sistema, informações relacionadas ao tipo de matéria, às partes e às respectivas qualificações.

§ 1º O processo administrativo recebido pelo Gabinete do Diretor-Geral com indicação de submissão ao colegiado do Tribunal deverá ser autuado na forma do *caput*.

§ 2º Os dados da autuação do processo subsidiarão a formação de jurisprudência administrativa do Tribunal.

Art. 8º A distribuição eletrônica de processos administrativos ocorrerá de forma aleatória, segundo o algoritmo de distribuição cadastrado no sistema e a partir do acionamento de funcionalidade específica por servidor com perfil cadastrado para operar este recurso.

§ 1º A distribuição de que trata o *caput* poderá ocorrer por prevenção, sem prejuízo de ocasional compensação, na hipótese de impedimento, o ministro será dispensado da distribuição ou, em caso de processo já distribuído, será realizada nova distribuição do respectivo processo.

§ 2º Após a realização da distribuição eletrônica, será gerada a certidão

§ 3º As ações descritas no § 2º serão efetuadas automaticamente pelo sistema.

§ 4º O sistema permitirá a redistribuição do processo ou o cancelamento da distribuição.

Art. 9º A autuação, a distribuição, a redistribuição e o cancelamento da distribuição eletrônica de processos administrativos aos colegiados do Tribunal serão efetuados por usuário com perfil de acesso específico no sistema.

Seção V

Da Instrução Processual

Art. 10. O Gabinete do Ministro Relator deverá proceder à análise e à instrução dos processos administrativos recebidos na caixa do gabinete no SEI.

Art. 11. A inclusão de documentos no processo deverá ser efetuada por meio de funcionalidade específica que permitirá a disponibilização de informações à sessão de julgamento.

Art. 12. Os documentos que compõem a instrução processual deverão ser disponibilizados à sessão de julgamento até a sua abertura.

Art. 13. O voto divergente vencedor deverá ser inserido no processo, após a realização da sessão de julgamento, por usuário do gabinete do ministro que venceu a divergência.

Seção IV

Da Pauta de Julgamento

Art. 14. A pauta da sessão de julgamento será disponibilizada no sistema, para a inclusão de processos aptos a julgamento.

Art. 15. O Gabinete do Ministro Relator deverá verificar a disponibilização de sessão de julgamento, com pauta aberta, para a inclusão do processo administrativo que será levado a julgamento.

§ 1º Os processos poderão ser incluídos em pauta ou em mesa.

§ 2º Somente a unidade do ministro presidente do colegiado poderá incluir processos em sessão de julgamento para referendo.

§ 3º O processo com pedido de vista registrado no sistema e os processos que demandam decisão urgente deverão ser incluídos em mesa, para a realização do julgamento.

Art. 16. A pauta será fechada no dia útil anterior à data prevista para a realização da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a pauta poderá ser reaberta antes do início da respectiva sessão de julgamento, para a inclusão de novos processos e, em seguida, deverá ser fechada.

Seção VII

Da Sessão de Julgamento

Art. 17. O ministro presidente do colegiado definirá as datas de realização das sessões de julgamento.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas em caráter ordinário, conforme o calendário estabelecido, ou de forma extraordinária, mediante convocação do ministro presidente do colegiado.

Art. 18. A sessão de julgamento será aberta com o quórum mínimo definido para o colegiado.

§ 1º A presença, os votos, as ressalvas e demais informações relacionadas ao julgamento de processos serão registrados no sistema, para geração da certidão de julgamento e da ata de julgamento.

§ 2º Em caso de voto divergente vencedor, ao final da sessão, o processo será remetido automaticamente ao gabinete do ministro que divergiu, para a inclusão do voto no processo.

Art. 19. O pedido de vista será registrado durante a votação.

Art. 20. A ata de julgamento será gerada automaticamente, após a finalização da sessão de julgamento, e deverá ser publicada no Boletim de Serviço do Tribunal.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 21. Após a finalização dos atos relacionados ao julgamento, o processo deverá ser encaminhado, via SEI, à unidade do Tribunal responsável pela matéria, para conhecimento e/ou providências.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha

